



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

“CRIA O CARGO DE PROCURADOR JURIDICO”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

ARTIGO 1º Fica criado no Anexo II da Lei Municipal nº 403 de 10 de março de 2000, o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, com a seguinte descrição:

Anexo II

QUADRO DE PESSOAL

PROVIMENTO “EFETIVO”

| VAGAS | CARGO | REFERÊNCIA |
|-------|---------------------|------------|
| 01 | Procurador Jurídico | T |

ARTIGO 2º Fica acrescentado ao Anexo IV da Lei Municipal nº 403 de 10 de março de 2000, a seguinte redação:

Anexo IV

QUADRO DE PESSOAL

“DELIMITAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---------------------|-----------------------|
| Procurador Jurídico | 15 Horas |

PARÁGRAFO ÚNICO:- A carga horária semanal de trabalho do procurador jurídico deverá ser cumprida em obediência ao expediente estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embaúba.

ARTIGO 3º Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Municipal nº 403 de 10 de março de 2000, a seguinte redação:

Anexo V

QUADRO DE PESSOAL

“DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO CRIADO NOS ANEXOS I E II E FIXAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO”



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Continuação da Lei Complementar nº 50 de 20 de fevereiro de 2015

CARGO: Procurador Jurídico

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Conclusão de curso superior em Direito em Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e registro e habilitação profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições: - Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, civil, fiscal, tributária, administrativa, recursos humanos, licitações e outras; examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas e correlatas; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme impacto orçamentário incluso, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Nº 4.320/67, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

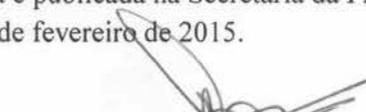
ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 20 de fevereiro de 2015.


Paulo Rogério Bruneli
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 20 de fevereiro de 2015.


Tânia de Carvalho
Secretária